Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	Communication of the Communica	Proc. N°
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°

#### ACÓRDÃO № 273/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 10070/2013.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Caapiranga.
- **4- Exercício:** 2012.
- **5- Responsável:** Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, Presidente da Câmara Municipal de Caapiranga.
- 6- Unidade Técnica: DICAMI Relatório Conclusivo n°24/2013 (fls. 230/250).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 301/2013-MP-RCKS, do Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas (fls. 251/255).
- 8- Relator: Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Caapiranga. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho. Determinação à origem.

## 9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c art. 18, inciso II, da Lei complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exmo. Sr. Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- **9.1- Julgar Regular, com Ressalvas**, a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Caapiranga, exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, nos termos dos arts. 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 188, II e § 1º, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.2- Dar quitação** ao Sr. Francisco Queiroz Ferreira Filho, nos termos dos arts. 24, da Lei n.º 2.423/96, c/c o art. 189, II, da Resolução 04/02-TCE/AM.
- **9.3- Determinar** à Câmara Municipal de Caapiranga, alertando a mesma de que a incidência poderá causar a irregularidade das próximas contas anuais, além da aplicação de multa cabível:
- a) Observe, com maior rigor, a Resolução 10/2012-TCE/AM, no que diz respeito à remessa de dados vis Sistema ACP a este Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.
- b) Atualize os instrumentos de transparência da gestão fiscal (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do ente, assim como o Relatório de Gestão Fiscal do Poder Legislativo e os divulgue na internet ou em seu Portal de Transparência.

	11	
Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS
T. V. C.		DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº	Stead of Computer District Office Office of Computer District Office Off	Proc. Nº
De/	Estado do Amazonas	Fls. N°
	TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃO N	№ 273/2013 - TCE - TRIBUNAL	PLENO

### Processo TCE/AM n°10070/2013 - fl. 02

- c) Nas futuras situações semelhantes comprove documentalmente que solicitou as informações ao Poder Executivo em tempo hábil para o cumprimento do prazo de envio de seus dados ao Sistema GEFIS.
- d) Remeta ao Poder Legislativo o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, onde deve constar o Demonstrativo da Receita Corrente Líquida, até o prazo legal de sua publicação.
- e) Seja observada a alimentação do Portal de Transparência e que faça a devida atualização.
- f) Sejam registrados contabilmente os atos administrativos provenientes dos contratos.
- g) Inclua na próxima prestação de contas que será enviada ao Tribunal de Contas, o Inventário dos Bens Patrimoniais e o Inventário do estoque de Materiais existentes do final do exercício de 2013, de acordo com o art. 2º, incisos IX e X da Resolução TCE nº 05/90.
- h) Atente para o cumprimento por simetria do art. 37, inciso II e art. 132 da Constituição Federal, procurando ter seu quadro funcional, por meio de concurso público o cargo de Procurador Jurídico.
- i) Adote todas as providências cabíveis para a criação do setor de Patrimônio juntamente com o servidor responsável.
- j) Diminua os gastos com pessoal (70%), com objetivo de contratar e/ou nomear um gestor responsável com total autonomia pelo controle interno, conforme determina o art. 45 da CE/89, c/c o art. 74 da CF/88.
- **10- Ata:** 50<sup>a</sup> Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 16 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Josué Cláudio de Souza Filho e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12.1- Auditor presente e Relator:** Mário José de Moraes Costa Filho.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

# ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

## MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO Auditor-Relator

## CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral